



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

RESPOSTAS ÀS IMPUGNAÇÕES

Pregão Eletrônico Nº 051/2023

A empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA, CNPJ nº 03.961.467/0001-96, apresentou impugnação ao edital nos seguintes termos:

- *“Solicitamos revisão no descritivo dos itens 186 e 187, pois quando um Edital/Termo de Referência solicita apenas “Quadro Branco”, ou “chapa de fibra de madeira com pintura UV branca brilhante”, ou “chapa de fibra branca resinada”, dentre outros similares, abre margem para licitantes oferecerem produtos inferiores e de baixa qualidade, lesando o órgão e os outros licitantes que prezam por qualidade, ocasionando assim uma concorrência desleal a quem quer fornecer um produto durável e adequado. Essa descrição para quadro branco não atende aos requisitos de um Quadro para uso escolar ou uso contínuo por exemplo, pois esse tipo de quadro mancha com facilidade e perde sua vida útil, se tornando um produto descartável”;*

- *“Solicitamos que seja realizada uma nova pesquisa de preços a fim de obter os valores de referência exequível, junto de fornecedores sérios e da área de atuação dos produtos, de forma a cotar na íntegra o que foi solicitado no edital, não pegando preços na Internet que variam constantemente e não costumam atender ao solicitado no edital, ofertando assim um produto de qualidade e durabilidade, afim de não fracassar o certame que certamente demanda trabalho desta comissão, pois os preços de referência do referido item são muito baixos (inexequíveis) frente ao tipo e medida de quadro solicitado, do qual a nossa empresa é fábrica e o preço estimado não cobre os custos da matéria prima do produto, frete e impostos”.*

As impugnações não procedem.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

Em primeiro lugar, os itens inseridos no termo de referência são aqueles previamente concebidos pela Administração, como sendo necessários e suficientes aos seus interesses, pensando-se também no mercado e na ampla competitividade.

Um dos passos do planejamento da contratação é justamente a escolha dos itens a ser adquiridos, não sendo exceção aqueles apontados pelo interessado.

Assim, o interesse da Administração se materializou justamente os itens impugnados.

É importante lembrar que o fornecedor se adequa às necessidades da Administração, e não o contrário. A Administração se adequa às opções de mercado mais amplas, ao passo que o fornecedor se adequa às necessidades fixadas pela Administração.

Sobre os preços estimados, em especial quanto ao item 107, embora o interessado alegue que ele é inexequível, não trouxe o respectivo valor considerado correto, ao passo que o termo de referência foi resultado de ampla pesquisa de mercado.

Assim, ambas as impugnações não procedem, devendo o edital ser mantido inalterado, assim como a respectiva data de sessão.

Vitória de Santo Antão, 17 de agosto de 2023.

JOSÉ CORREIA DE SOUZA NETO
Secretário de Administração e Estratégia Governamental